



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 300-I/25 Processo Administrativo Nº 33.688/2025 Exclusivo para EPP/ME Lei 14.133/2021

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** por meio da Secretaria da Obras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023 (Disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15499%20-%20DISPENSA%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O.pdf>), e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 (disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15507%20%20%20CONTRATACOES%20DIRETA%20POR%20DISPENSA%20DE%20LICITACAO.pdf>) e demais normas aplicáveis.

Valor total da contratação: R\$ 26.593,4974

Data fim de recebimento de propostas: 08/01/2026 às 09h00

Link: <https://licitamaisbrasil.com.br>

Critério de Julgamento: menor preço global sem disputa de lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de materiais para adequação da parte lógica do prédio situado na Rua Claro Gomes, para atender a demanda da Secretaria da Obras**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

1.2. A contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRITIVO
01	01 PC	ACESS POINT (AP) 300 MBPS ATE 100 CONEXOES POE
02	02 PCT	PACOTE DE CINTA ABRACADEIRA DE NYLON 150 MM X 2,5 MM COM 100 UNIDADES
03	02 PCT	PACOTE DE CINTA ABRACADEIRA DE NYLON 200 MM X 4,8 MM COM 100 UNIDADES
04	30 PC	ARRUELA LISA 1/4 (02 = 65/1 KG = 325)
05	60 PC	BUCHA UNIVERSAL 8 MM COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 60 MM; DIAMETRO: APROXIMADAMENTE 8 MM; CAPACIDADE DE PESO: APROXIMADAMENTE 10 (GESSO) A 66 (CONCRETO) KG; MATERIAL PLASTICO;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TIPO DE MATERIAL: NYLON		
06	10 un	GUIA DE CABO 1U PRETO
07	200 kit	KIT PORCA GAIOLA COM PARAFUSO PARA RACK
08	30 PC	PARAFUSO SEXTAVADO COM ROSCA SOBERBADE 3/16" X 50MM PARA BUCHA 8 MM
09	25 PC	PARAFUSO TIPO OLHAL COM ROSCA SOBERBA DE 3/16" X 70 MM PARA BUCHA DE 8 MM
10	03 ROL	ROLO DE FITA DE VELCRO ORGANIZADOR DE CABOS DUPLA FACE DE 20 MM X 3,00 M
11	10 PC	TAMPA CEGA / FRENTE FALSA PARA RACK DE 1 U DE 19 POLEGADAS
12	05 PC	ADAPTADOR CONECTOR TIPO CONECTORES: INTERFACE USB, CARACTERISTICAS ADICIONAIS : WIRELESS , 02 ANTENAS , VELOCIDADE : 300 MBP
13	05 PC	BATERIA ALCALINA DE 9 V E 300 MAH
14	03 un	CABO DE REDE CAT 6 - ATENDE OS LIMITES ESTABELECIDOS NAS NORMAS PARA CAT.6/CLASSE E; - PERFORMANCE DO CANAL GARANTIDA PARA ATE 6 CONEXÕES EM CANAIS DE ATE 100 METROS; - SUPORTE A IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, VIDEO, SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL E TODOS OS PROTOCOLOS LAN ANTERIORES; - CAPAS TERMOPLÁSTICAS PROTETORAS "BOOT" INJETADAS PARA EVITAR "FADIGA NO CABO" EM MOVIMENTOS NA CONEXÃO; - CONDUTOR DE COBRE ELETROLÍTICO, FLEXÍVEL, NU, FORMATO POR 7 FILAMENTOS DE DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20MM, ISOLAMENTO EM POLIOLEFINA E CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE A CHAMA; - GRAU DE FLAMABILIDADE CM, CMR, LSZH-1 OU LSZH; - QUANTIDADE DE PARES 4 PARES, 24AWG; - VELOCIDADE DE PROPAGAÇÃO NOMINAL DE PELO MENOS 66%; - DIFERENÇA NO ATRASO DE PROPAGAÇÃO ENTRE OS PARES DE NO MÁXIMO 45 NS/100M; - NORMAS: EIA/TIA 568 C.2 E SEUS ADENDOS, ANSI/TIA/EIA-569, ISO/IEC DIS 11801; - CERTIFICAÇÕES: ETL 4 CONEXÕES 3073041-003, ETL 6 CONEXÕES 3118430CRT-003, ANATEL PARA CLASSE DE FLAMABILIDADE CM E CMR: 1276-07-0256 (CABO U/UTP CAT.6 FLEXÍVEL), 1278-07-0256 (CABO DE MANOBRA), ISO9001/ISO14001 416253, UL LISTED E173 971, ETL VERIFIED 3126372CRT-002C, ANATEL PARA CLASSE DE FLAMABILIDADE LSZH: 2520-09-0256 (CABO U/UTP CAT.6 FLEXÍVEL) 2521-09-0256 (CABO DE MANOBRA).
15	08 CX	CABO DE REDE U/UTP – CATEGORIA 5E CM – 305 METROS EXCEDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA ANSI/TIA/EIA 568-B.2.1 COM APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA; POSSUIR CLASSE DE FLAMABILIDADE CMR. ESTA INFORMAÇÃO DEVERA ESTAR IMPRESSA NA CAPA DO CABO; POSSUIR GRAVAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA NA CAPA DO CABO (0 A 305 M) PARA QUANTIFICAR O COMPRIMENTO RESIDUAL, OU RESTANTE, NA CAIXA DO CABO; POSSUIR IMPRESSÃO NO CABO PARA EVENTUAL NECESSIDADE DE RASTREABILIDADE COM NOME DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO E DADOS DE FABRICAÇÃO; POSSUIR CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE A CHAMA, COM POSSIBILIDADE DE FABRICAÇÃO EM DIVERSAS CORES, DEPENDENDO DO FORNECIMENTO; ATENDER AO CÓDIGO DE CORES T568A E OU T568B; POSSUIR IMPEDÂNCIA CARACTERÍSTICA DE 100 OHMS; PADRÃO DE CORES: AZUL, CINZA. UNIDADE DE MEDIDA: METROS EMBALAGEM:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

		TIPO DE EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO QUANTIDADE POR BOBINA: 305 METROS
16	100 un	CONECTOR RJ45 CAT 5E
17	30 un	CONECTOR RJ45 CAT-6 - CABO U/UTP CAT 6; - CONDUTOR DE COBRE ELETROLÍTICO, FLEXÍVEL, NU, FORMADO POR 7 FILAMENTOS DE DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20MM, ISOLAMENTO EM POLIOLEFINA E CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE A CHAMA; - GRAU DE FLAMABILIDADE CM, CMR, LSZH-1 OU LSZH; - QUANTIDADE DE PARES 4 PARES, 24AWG; - MATERIAL DE CONTATO ELÉTRICO COM 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50UIN (1,27UM) DE OURO E 100UIN (2,54UM) DE NÍQUEL; - CORPO EM TERMOPLÁSTICO TRANSPARENTE NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-0; - PADRÃO DE MONTAGEM T568A; - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE -10 GRAUS A +60 GRAUS.
18	08 PC	FILTRO DE LINHA / RÉGUA PARA RACK 19 POLEGADAS COM 6 TOMADAS
19	290 un	PATCH CORD CAT 5E DE 1,5 METRO
20	10 PC	PATCH PANEL - 24 PORTAS CATEGORIA 5E ATENDER A NORMA UL 94 V-0 (FLAMABILIDADE) COM POR TA ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO; LARGURA DE 19" E ALTURA DE 1 U OU 44,5 MM; SER DISPONIBILIZADO EM 24 PORTAS COM CONECTORES RJ-45 Fêmea NA PARTE FRONTAL, ESTES DEVEM SER FIXADOS A CIRCUITOS IMPRESSOS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE NO CORPO DO PRODUTO; POSSUIR LOCAL PARA APLICAÇÃO DE ÍCONES DE IDENTIFICAÇÃO (PARA CODIFICAÇÃO), CONFORME REQUISITOS DA NORMA ANSI/TIA/EIA-606-A; FORNECIDO DE FABRICA COM ÍCONES DE IDENTIFICAÇÃO (NAS CORES AZUL E VERMELHA); SER FORNECIDO COM GUIA TRASEIRO PERFORADO, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, NÃO PROPAGANTE A CHAMA QUE ATENDA A NORMA UL 94 V-0 (FLAMABILIDADE) COM POSSIBILIDADE FIXAÇÃO INDIVIDUAL DOS CABOS, PROPORCIONANDO SEGURANÇA, FLEXIBILIDADE E RAPIDEZ NA MONTAGEM; SER FORNECIDO COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO DOS CABOS (VELCROS E CINTAS DE AMARRAÇÃO); SUPORTAR CICLOS DE INSERÇÃO, NA PARTE FRONTAL, IGUAL OU SUPERIOR A 750 (SETECENTAS E CINQUENTA) VEZES COM CONECTORES RJ-45 E 200 INSERÇÕES COM RJ11; SUPORTAR CICLOS DE INSERÇÃO, IGUAL OU SUPERIOR A 200 (DUZENTAS) VEZES COM TERMINAÇÕES 110 IDC; SER FORNECIDO EM MÓDULOS DE 8 POSIÇÕES; COMPATÍVEL COM AS TERMINAÇÕES T568A E T568B, SEGUNDO A ANSI/TIA/EIA-568-C.2, SEM A NECESSIDADE DE TROCAS DE ETIQUETA.
21	15 PC	PLACA PCI EXPRESS WIRELESS DUAL BAND AC 1200 E BLUETOOTH 4.2
22	06 PC	RACK DE PAREDE 19" 10 U
23	08 PC	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000MBPS E 4 PORTAS MINI-G - DEVE IMPLEMENTAR ROTEAMENTO IP, EM TODOS OS - DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 24 PORTAS SWITCH GIGABIT SWITCHES DA PILHA SIMULTANEAMENTE. ETHERNET 10/100/1000BASET COM CONECTORES RJ45. - DEVE POSSUIR LATÊNCIA DE 10 MICROSSEGUNDOS. - DEVE SUPORTAR AUTO NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE, - IEEE 802.1D (STP). - IEEE 802.1P (COS). MODO DUPLEX E MDI/MDIX. - IEEE 802.1Q (VLANS). - DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 4 SLOTS SFP PARA INSTALAÇÃO DE TRANSCEIVERS GIGABIT ETHERNET - IEEE 802.1W (RSTP). 1000BASESX E 1000BASELX COM CONECTORES LC. - IEEE 802.1X (NETWORK LOGIN). - DEVE SUPORTAR A INSTALAÇÃO DE DUAS PORTAS - IEEE 802.3AD (LACP). 10 GIGABIT ETHERNET. - IEEE 802.3AE (10G ETHERNET). - DEVE SUPORTAR A INSTALAÇÃO DE MAIS DE 8 PORTAS - IEEE 802.3I (10BASE-T). GIGABIT ETHERNET 1000BASE-X. - IEEE 802.3U (FAST ETHERNET). - DEVE SUPORTAR AS SEGUINTE TECNOLOGIAS - IEEE 802.3X (FLOW CONTROL). ETHERNET, GIGABIT ETHERNET E 10 GIGABIT - IEEE 802.3Z (GIGABIT



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ETHERNET). ETHERNET, COMUNICANDO-SE ATRAVÉS DE UM ÚNICO - RFC 1213/2233 (MIB II). BACKPLANE. - RFC 1253 (OSPF VERSION 2 MIB). - RFC 1724 (RIP VERSION 2 MIB EXTENSION). - POSSUIR NO MÍNIMO 8 FILAS PARA PRIORIZAÇÃO DE TRAFEGO POR PORTA. - RFC 1907 (SNMP V2C, SMI V2 AND REVISED MIB II). - RFC 2021 (RMON II PROBE CONFIG MIB). - IMPLEMENTAR O PROTOCOLO 802.1P. - DEVE IMPLEMENTAR O PROTOCOLO 802.3X. - RFC 2233 (INTERFACES MIB). - RFC 2571 (FRAMEWORK). - DEVE IMPLEMENTAR IGMP SNOOPING. - RFC 2571-2575 (SNMP). - DEVE IMPLEMENTAR ROTEAMENTO MULTICAST. - DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE REDIRECIONAMENTO DE - RFC 2613 (REMOTE NETWORK MONITORING MIB EXTENSIONS). TRAFEGO PARA WEBCACHE. - RFC 2665 (PAUSE CONTROL). - IMPLEMENTAR CONTROLE DE BROADCAST PERMITINDO - RFC 2668 (IEEE 802.3 MAU MIB). FIXAR O LIMITE MÁXIMO DE BROADCASTS POR PORTA. - DEVE IMPLEMENTAR ROTEAMENTO ENTRE AS VLANS - RFC 2674 (VLAN MIB EXTENSION). INTERNAMENTE, SEM A NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS - RFC 2819 (RMON MIB). EXTERNOS. - DEVE POSSUIR MTBF DE NO MÍNIMO 290.000 HORAS. - DEVE IMPLEMENTAR ROTEAMENTO IP. - TABELA DE ENDEREÇOS MAC COM CAPACIDADE PARA NO - DEVE IMPLEMENTAR OS SEGUINTEES PROTOCOLOS DE MÍNIMO 16.000 ENDEREÇOS MAC. ROTEAMENTO: RIP, RIP II E OSPF, PIM-SM E PIM-DM - DEVE VIR ACOMPANHADO DO KIT DE SUPORTE ESPECIFICO PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" OCUPANDO UMA - DEVE IMPLEMENTAR ECMP (EQUAL COST MULTIPATH). - DEVE PERMITIR A CRIAÇÃO DE LISTAS DE ACESSO DE UNIDADE DE RACK (1U). ACORDO COM O HORÁRIO DO DIA (TIME BASED ACL). - DEVE IMPLEMENTAR LIMITAÇÃO DE BANDA BASEADA EM PORTA FÍSICA DO SWITCH, ENDEREÇO MAC FONTE E DESTINO, ENDEREÇO IP FONTE E DESTINO, PORT TCP/UDP FONTE E DESTINO E VALOR TOS. - DEVERA PERMITIR A RESERVA POR PORCENTAGEM DA BANDA BEM COMO POR VALOR ABSOLUTO EM INTERVALOS DE 64KBPS. - DEVE POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM CAPACIDADE DE OPERAR EM TENSÕES DE 90 A 240V E EM FREQUENCIAS DE 50/60HZ. - IMPLEMENTAR O PROTOCOLO SPANNING TREE. - IMPLEMENTAR O PROTOCOLO RAPID SPANNING TREE (802.3W). - DEVE SUPORTAR GERENCIAMENTO SNMP, V1, V2 E V3. - DEVE SUPORTAR GERENCIAMENTO RMON IMPLEMENTANDO NO MÍNIMO 4 GRUPOS - DEVE SUPORTAR GERENCIAMENTO SMON. - DEVE SUPORTAR SYSLOG. - DEVE IMPLEMENTAR ESPELHAMENTO DE TRAFEGO DE FORMA QUE O TRAFEGO DE UM GRUPO DE PORTAS POSSA SER ESPELHADO EM OUTRA PARA FINS DE MONITORAMENTO. - DEVE PERMITIR A APLICAÇÃO DE PERFIS DE QOS DE FORMA A ESPELHAR SOMENTE O TRAFEGO DESEJADO. - DEVE IMPLEMENTAR ESPELHAMENTO DE TRAFEGO DE FORMA QUE O TRAFEGO DE UMA VLAN POSSA SER ESPELHADO EM UMA PORTA PARA FINS DE MONITORAMENTO. - DEVE SUPORTAR CONFIGURAÇÃO ATRAVÉS DE TELNET. - DEVE SUPORTAR CONFIGURAÇÃO ATRAVÉS DE SSH. - DEVE SUPORTAR GERENCIAMENTO VIA INTERFACE WEB. - DEVE SUPORTAR AS SEGUINTEES MIBS: MIB II, BRIDGE MIB, ROUTER MIB E RMON MIB. - DEVE PERMITIR A CONFIGURAÇÃO ATRAVÉS DE PORTA SERIAL. - DEVE IMPLEMENTAR 4094 VLANS SEGUNDO O PROTOCOLO IEEE 802.1Q. - DEVE IMPLEMENTAR NETWORK LOGIN ATRAVÉS DO PADRÃO IEEE 802.1X. - DEVE CONFIGURAR OS PARÂMETROS DE VLAN E QOS DE ACORDO COM O USUÁRIO AUTENTICADO. - DEVE PERMITIR AUTENTICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE REDE PELO ENDEREÇO MAC UTILIZANDO SERVIDOR RADIUS. - DEVE CONFIGURAR OS PARÂMETROS DE VLAN E QOS DE ACORDO COM O DISPOSITIVO AUTENTICADO. - DEVE IMPLEMENTAR LISTAS DE CONTROLE DE ACESSO BASEADAS EM ENDEREÇOS MAC FONTE E DESTINO, ENDEREÇO IP FONTE E DESTINO E PORT TCP/UDP FONTE E DESTINO. - DEVE IMPLEMENTAR AUTENTICAÇÃO MD5 PARA OS PACOTES RIP V2 E OSPF. - DEVE SUPORTAR AGREGAÇÃO DE LINKS SEGUNDO O PADRÃO IEEE 802.1AD POSSIBILITANDO QUE NO MÍNIMO ATE 8 LINKS GIGABIT ETHERNET OPEREM COM UM ÚNICO LINK LOGICO COM BALANCEAMENTO DE CARGA. - DEVE SUPORTAR JUMBO FRAMES. - DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE VAZÃO (THROUGHPUT) DE NO MÍNIMO 130GBPS. - DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO DE NO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

		MÍNIMO 100MPPS. - DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE EMPILHAMENTO COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 48 GBPS POR SWITCH. - DEVE SUPORTAR A AGREGAÇÃO DE LINKS USANDO PORTAS DE SWITCHES DIFERENTES DA PILHA.
24	03 PC	SWITCH 8 PORTAS DUAL SPEED 10/100 MBPS CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL SEM DISPUTA DE LANCES**, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do serviço.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, sem lances, integrante da plataforma Licit Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br> (**Contratações diretas e Credenciamentos**).
- 2.2. O procedimento será divulgado na Licit Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Licit Mais Brasil, por meio do sítio <https://licitamaisbrasil.com.br> / **Cadastro Simples**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://licitamaisbrasil.com.br> / **contratações diretas e credenciamentos**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

execução do objeto;

- 3.6. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais conforme exigências do Termo de Referência, minuta contratual e deste aviso.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.6.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.
 - 4.6.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

comprove a exequibilidade da proposta.

- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se houver necessidade de negociar o valor ofertado, **o proponente terá um prazo de no máximo 01 (uma) hora para manifestação**, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.
- 4.11. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA –CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
 - a) Proposta de preços contendo dados bancários e nome, CPF, cargo, e-mail e telefone do responsável pela assinatura do contrato/recebimento da autorização de fornecimento.
 - b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa **de débitos inscritos** na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta fornecedor;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos **mobiliários**, compatível como objeto contratual;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- j) Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- k) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o prévio fornecimento e/ou execução de serviços com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. Quando não se tratar de uma Ata de Registro de Preços, o licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total vencido, em sintonia o Art. 67 § 2º da Lei Federal N° 14.133/21. É permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional;

- 5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8. No julgamento dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.
- 5.9. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.
 - 5.9.1. O Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 5.9.2. No caso acima, a verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.9.3. Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Agente de Contratação verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

5.9.3.1. Se o Agente de Contratação obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

5.9.3.2. Se o Agente de Contratação não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

5.10. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Agente de contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado TERMO DE CONTRATO ou emitido instrumento equivalente, com a convocação para assinatura via plataforma 1doc.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o município acontecerão por meio da plataforma 1doc. Todos os documentos enviados pela plataforma tem caráter oficial e o fornecedor receberá as comunicações no e-mail informado em seu cadastro. No mais a plataforma permite ao município saber o momento em que os e-mails são recebidos e lidos, sem a necessidade de confirmações.
- 6.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas durante a prestação de serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e da reparação dos danos causados ao Município e, das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 7.2. Sem prejuízo da faculdade prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, o não cumprimento do objeto da contratação sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA as seguintes multas:
 - a) Multa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, ou documento equivalente;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
 - 7.2.1. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a contratante.
 - 7.2.2. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
 - 7.2.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

legislação vigente.

- 7.3. A contratação será rescindida, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da contratação ou o descumprimento de quaisquer das obrigações, ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual.
- 7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente a sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.
- 7.7. No caso de reincidência pela 3^a (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades do existentes neste Aviso de Contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - a) Replicar o presente aviso com uma nova data.
 - b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
 - c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ou de sua desconexão.

- 8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 11 de Dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO DE OBRAS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do Objeto

Aquisição de materiais de informática para adequação do antigo Prédio do Ministério da Fazenda localizado na Rua Claro Gomes, nº 129 – Bairro Jaboticabeiras para implantação da Secretaria de Obras e da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Os objetos em questão, são bens comuns, possuindo características e especificações usuais de mercado, encontrados em vários comércios.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Caixa/Rolo de Cabo de Rede U/UTP CAT5e 4 Pares Trançados com 305m	08
02	Caixa/Rolo de Cabo de Rede U/UTP CAT6 4 Pares Trançados com 305m	03
03	Conector Macho RJ45 CAT5e	100
04	Conector Macho RJ45 CAT6	30
05	Rack de Parede 19" 10U	6
06	Kit Porca Gaiola 15MM + Parafuso M5 para Rack	200
07	Filtro de linha/Régua para Rack de 19 Polegadas – 6 TOMADAS	8
08	Tampa Cega / Frente Falsa para Rack de 1U de 19 Polegadas	10
09	Patch Panel de 24 Portas para Rack de 19 Polegadas - Cat5e	10
10	Patch Cord - Cabo UTP - RJ45 Cat5e de 1,00m até 1,50m	290
11	Guia De Cabos Horizontal Fechada 1U Para Rack de 19 Polegadas	10
12	Pacote de Cinta Abraçadeira de Nylon de 150mm X 2,5mm com 100 Unidades	2
13	Pacote de Cinta Abraçadeira de Nylon de 200mm X 4,8mm com 100 Unidades	2
14	Rolo de Fita de Velcro Organizador de Cabos Dupla Face de 20mm X 3,00m	3
15	Bateria Alcalina de 9V e 300mAh	5
16	Bucha de Nylon Universal nº 8	60
17	Parafuso Sextavado com Rosca Soberba de 3/16" X 50mm para Bucha 8mm	30
18	Parafuso do Tipo Olhal com Rosca Soberba de 3/16" X 70mm para Bucha 8mm	25
19	Arruela Lisa de 1/4 de Polegada	30
20	Switch de Mesa 10/100 Mbps de 8 Portas Fast Ethernet Porta LAN 1 com PoE Passivo	3
21	Switch de Rack de 24 Portas Gigabit Gerenciável	8
22	Access Point (AP) 300Mbps Até 100 Conexões PoE	1
23	Placa PCI Express Wireless Dual Band e Bluetooth 4.2	15
24	Adaptador USB 3.0 Wireless Mini	5

1.2. Condições de Execução

A contratação se dará pelo regime de execução indireta, através de empreitada por preço unitário, com seu início contados a partir da autorização de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1.2.1. Local e Prazo de Execução

Os materiais deverão ser entregues na Av. Amador Bueno da Veiga, nº 1211 – Bairro Jardim Jaraguá, Taubaté/SP em até 10 (dez) dias úteis junto aos documentos pertinentes quanto a certidões negativas de débitos e Notas Fiscais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais de informática destinados à adequação do antigo Prédio do Ministério da Fazenda, localizado na Rua Claro Gomes, nº 129, Bairro Jaboticabeiras visando à implantação de infraestrutura tecnológica adequada ao pleno funcionamento das atividades administrativas que serão desempenhadas no local que irá abrigar as secretarias SEO e SEMABEA.

A medida justifica-se em razão da necessidade de prover aos servidores condições adequadas de trabalho, com estrutura segura e eficiente, capaz de atender à demanda crescente de processamento de informações, integração de sistemas e prestação de serviços à sociedade. Atualmente, após entrega das chaves, o prédio não dispõe de infraestrutura em quantidade suficiente pelo número de funcionários que irão utilizar o local, o que compromete a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços.

A contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Necessidade administrativa:** adequar a infraestrutura de TI do prédio para suportar as atividades institucionais;
- **Melhoria da gestão pública:** os materiais adquiridos possibilitarão maior agilidade, segurança da informação e padronização tecnológica, fortalecendo a governança de TI do órgão;
- **Atendimento ao público:** assegurar bom atendimento a municipalidade, proporcionando confiabilidade nos serviços prestados pela PMT e o exercício de cidadania;
- **Valorização do patrimônio público:** adequar o prédio para uso efetivo, garantindo que as instalações estejam em condições de abrigar atividades administrativas de forma moderna, funcional e eficiente.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para a consecução das atividades administrativas no novo espaço, garantindo produtividade, eficiência, qualidade no atendimento ao cidadão e o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição e disponibilização de itens de informática necessários à adequação do antigo Prédio do Ministério da Fazenda, localizado na Rua Claro Gomes, nº 129. O objetivo é dotar o espaço de uma infraestrutura de tecnologia da informação capaz de garantir eficiência operacional, integração de sistemas corporativos e condições adequadas de trabalho para os servidores do município e usuários.

Com a aquisição dos itens, busca-se:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Criar condições adequadas de infraestrutura de TI para a plena utilização do prédio por todos os servidores das três Secretarias que irão utilizar o local;
- Prover maior produtividade, confiabilidade e eficiência aos processos administrativos;
- Assegurar bom atendimento a municipalidade, proporcionando confiabilidade nos serviços prestados pela PMT e o exercício de cidadania;

Dessa forma, a aquisição dos materiais de informática constitui solução integrada, que atende às necessidades da PMT, otimiza os recursos públicos e contribui para a modernização da gestão administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Requisitos Gerais e Garantia

- Os materiais de informática devem ser novos, de primeiro uso;
- Todos os itens deverão estar em embalagem original de fábrica, lacrada, acompanhados de manuais e acessórios originais;
- Os produtos de **natureza “permanente”**, devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante, representante autorizado ou pelo fornecedor;
- Os produtos de **natureza “consumo”**, devem possuir garantia mínima de 03 (três) meses, prestada pelo fabricante, representante autorizado ou pelo fornecedor;
 - Durante o período de garantia, eventuais reparos ou substituições de peças/equipamentos deverão ser realizados sem ônus para a Administração, incluindo transporte, mão de obra e componentes necessários.
 - A contratada deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, preferencialmente com postos autorizados na região.
 - Em caso de defeito não solucionado em até 30 (trinta) dias, a contratada deverá proceder à substituição imediata do item, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e legislação vigente aplicável;
- A contratada deverá assegurar **substituição imediata** de equipamentos defeituosos durante o período de garantia;
- A contratada deverá manter canal de comunicação (telefone, e-mail ou sistema) para atendimento de chamados técnicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de Execução

A contratação se dará pelo regime de execução indireta, através de empreitada por preço unitário, com seu início contados a partir da autorização de fornecimento.

5.2. Local e Prazo de Execução

Os materiais deverão ser entregues na Av. Amador Bueno da Veiga, nº 1211 – Bairro Jardim Jaraguá,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté/SP em até 10 (dez) dias úteis junto aos documentos pertinentes quanto a certidões negativas de débitos e Notas Fiscais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratada obriga-se a:

- 6.1.1.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Edital e da proposta, acompanhando da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.2.** A licitante vencedora obriga-se a entregar os materiais a que se refere este Termo de Referência de acordo, estritamente, com as especificações neste descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo ou em parte em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo após o recebimento definitivo;
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de cinco dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, no Edital ou na minuta de contrato;
- 6.1.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.1.10.** A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Direção da Secretaria de Obras, assegurando sigilo total das operações;
- 6.1.11.** A Contratada deverá na entrega dos materiais apresentar a Nota Fiscal de fornecimento dos mesmos, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável pelo recebimento.
- 6.1.12.** O carregamento e o descarregamento dos materiais, objeto desta licitação, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 6.1.13.** A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para o atendimento dos pedidos solicitados pela Secretaria Gestora.

6.2 Obrigações da Contratante

- 6.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Designação:

- Gestor do contrato:

Nome: Jefferson Estefano de Oliveira

Cargo: Diretor de Obras

- Fiscal do contrato:

Nome: Vinicius Vanzella Rocco

Cargo: Chefe de Divisão

6.7. Das Penalidades e Sanções:

6.7.1. - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no aviso de contratação.

6.7.2. - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

6.7.3. - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7.4. - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a sessão ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.4.1. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

6.7.5. - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.6. - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.7. - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.7.8. - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.7.5.

6.7.9. - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 6.7.5., a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

6.7.10. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

6.7.11. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

6.7.12. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.7.5., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

máximo de 3 (três) anos.

6.7.13. - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.7.5., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.7.12., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7.14. - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

6.7.15. - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

6.7.16. - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

6.7.17. - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

6.7.18- As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

Para quaisquer informações e dúvidas, a comunicação com o órgão público poderá ser realizado através do Protocolo Via 1Doc, localizado no site taubate.sp.gov.br, pelo e-mail obraspublicas.taubate@hotmail.com, pelo telefone da Secretaria de Obras – (12) 3621-6047 ou no endereço Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507, Vila São José – Taubaté/SP.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos referentes aos eventuais pedidos entregues seguirão o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022.

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2. Após a conferência dos serviços apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.2.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

7.2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da ordem de pagamento, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

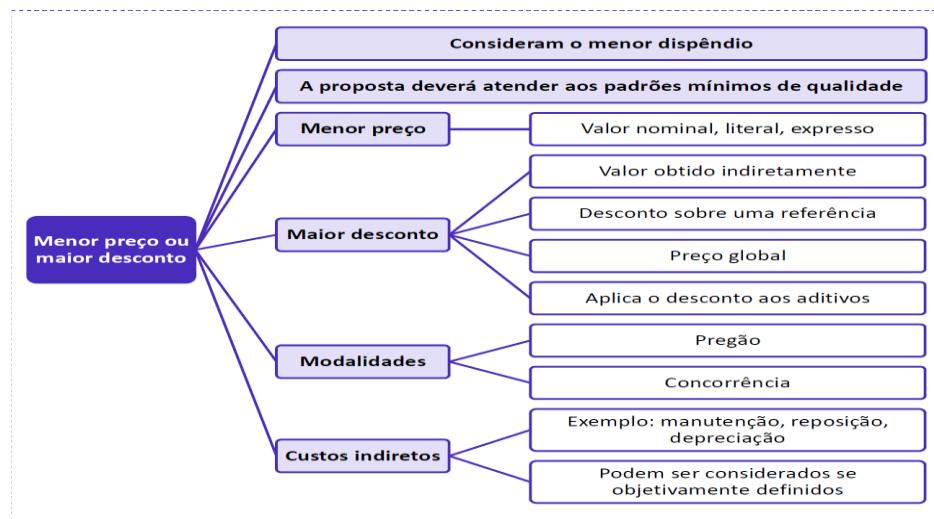
pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais.

7.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Caixa/Rolo de Cabo de Rede U/UTP CAT5e 4 Pares Trançados com 305m	CAIXA 305 MESTROS	8
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - ERAGON COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	R\$ 799,00	R\$ 6.392,00
	PNCP - TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
	PNCP - 57.412.144 LARISSA LIMA SANTOS TRINDADE	R\$ 818,50	R\$ 6.548,00
	MENOR VALOR	R\$ 799,00	R\$ 6.392,00
	VALOR MÉDIO	R\$ 805,8333	R\$ 6.446,67

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

2	Caixa/Rolo de Cabo de Rede U/UTP CAT6 4 Pares Trançados com 305m	CAIXA 305 METROS	3
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - LP TECNOLOGIA LTDA	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
	PNCP - DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 799,38	R\$ 2.398,14
	PNCP - GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA	R\$ 749,27	R\$ 2.247,81
	MENOR VALOR	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
	VALOR MÉDIO	R\$ 756,2167	R\$ 2.268,65

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
3	Rack de Parede 19" 10U	UNIDADE	6
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - INSIDE COMERCIO DE LOCKERS LTDA	R\$ 495,00	R\$ 2.970,00
	PNCP - ARMAZEM E MERCEARIA SANTO ANTONIO LTDA	R\$ 529,24	R\$ 3.175,44
	PNCP - PRO ATIVA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00
	MENOR VALOR	R\$ 495,00	R\$ 2.970,00
	VALOR MÉDIO	R\$ 551,4133	R\$ 3.308,48

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
4	Kit Porca Gaiola 15MM + Parafuso M5 para Rack	UNIDADE	200
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
	PNCP - MAX QUALITY COMERCIO LTDA	R\$ 1,69	R\$ 338,00
	PNCP - STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$ 1,70	R\$ 340,00
	MENOR VALOR	R\$ 1,69	R\$ 338,00
	VALOR MÉDIO	R\$ 2,7967	R\$ 559,34

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
5	Filtro de linha/Régua para Rack de 19 Polegadas – 6 TOMADAS	UNIDADE	8



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - 47.142.932 RENATO DE CARVALHO POCH	R\$ 43,97	R\$ 351,76
	PNCP - ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA	R\$ 55,70	R\$ 445,60
	PNCP - A.C. DE ALMEIDA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 47,50	R\$ 380,00
	MENOR VALOR	R\$ 43,97	R\$ 351,76
	VALOR MÉDIO	R\$ 49,0567	R\$ 392,45

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	
6	Tampa Cega / Frente Falsa para Rack de 1U de 19 Polegadas	UNIDADE	10	
		EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA	R\$ 13,00	R\$ 130,00	
	PNCP - STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRO-NICOS LTDA	R\$ 20,00	R\$ 200,00	
	PNCP - EXATA CONECTIVIDADE LTDA	R\$ 35,00	R\$ 350,00	
	MENOR VALOR	R\$ 13,00	R\$ 130,00	
	VALOR MÉDIO	R\$ 22,6667	R\$ 226,67	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	
7	Patch Panel de 24 Portas para Rack de 19 Polegadas - Cat5e	UNIDADE	10	
		EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - JEISON LILLA	R\$ 119,51	R\$ 1.195,10	
	PNCP - TECNO COM INFORMATICA LTDA	R\$ 117,40	R\$ 1.174,00	
	PNCP - ELLEENE O DE LIMA ME LTDA	R\$ 166,00	R\$ 1.660,00	
	MENOR VALOR	R\$ 117,40	R\$ 1.174,00	
	VALOR MÉDIO	R\$ 134,3033	R\$ 1.343,03	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	
8	Conektor Macho RJ45 CAT6	UNIDADE	30	
		EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - E.V.A SEGURANCA ELETRONICA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA	R\$ 1,00	R\$ 30,00	



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PNCP - 52.346.736 MICKAELLE ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 1,11	R\$ 33,30
PNCP - VOXATRON COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R\$ 0,9800	R\$ 29,40
MENOR VALOR	R\$ 0,9800	R\$ 29,40
VALOR MÉDIO	R\$ 1,0300	R\$ 30,90

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
9	Patch Cord - Cabo UTP - RJ45 Cat5e de 1,00m até 1,50m	UNIDADE	290
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - MOURA ELETRONICOS E IMPORTACAO LTDA	R\$ 11,00	R\$ 3.190,00
	PNCP - A R CENTER LTDA	R\$ 9,23	R\$ 2.676,70
	PNCP - OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMATICA LTDA	R\$ 9,9900	R\$ 2.897,10
	MENOR VALOR	R\$ 9,2300	R\$ 2.676,70
	VALOR MÉDIO	R\$ 10,0733	R\$ 2.921,26

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
10	Guia De Cabos Horizontal Fechada 1U Para Rack de 19 Polegadas	UNIDADE	10
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	110027 PNCP - RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA	R\$ 20,13	R\$ 201,30
	140853 PNCP - BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE HIDRAULICA E ELETTRICO LTDA	R\$ 20,40	R\$ 204,00
	ONLINE - CENTRAL CABOS COMERCIO DE CONEXOES ELETRONICAS LTDA	R\$ 23,75	R\$ 237,50
	MENOR VALOR	R\$ 23,75	R\$ 237,50
	VALOR MÉDIO	R\$ 21.4267	R\$ 214,27

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
11	Pacote de Cinta Abraçadeira de Nylon de 200mm X 4,8mm com 100 Unidades	PACOTE 100 UNIDADE	2
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - 57.562.366 ELLEONORA YONE NARITA NAGASAVA	R\$ 20,00	R\$ 40,00
	PNCP - DOUGLAS DONIZETTI BERNINI	R\$ 17,75	R\$ 35,50



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

	PNCP - 57.394.299 GABRIEL ROZERA PASSOS	R\$ 15,00	R\$ 30,00
	MENOR VALOR	R\$ 15,00	R\$ 30,00
	VALOR MÉDIO	R\$ 17,5833	R\$ 35,17

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
12	Pacote de Cinta Abraçadeira de Nylon de 150mm X 2,5mm com 100 Unidades	PACOTE 100 UNIDADE	2
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - 57.562.366 ELLEONORA YONE NARITA NAGASAVA	R\$ 9,90	R\$ 19,80
	PNCP - 57.199.615 JEFFERSON IAN BESSA COSTA	R\$ 10,40	R\$ 20,80
	PNCP - LOJA TRADICAO LTDA	R\$ 14,50	R\$ 29,00
	MENOR VALOR	R\$ 9,90	R\$ 19,80
	VALOR MÉDIO	R\$ 11,6000	R\$ 23,20

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
13	Rolo de Fita de Velcro Organizador de Cabos Dupla Face de 20mm X 3,00m	UNIDADE	3
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - CLAUDIO CABRAL MAIA LTDA	R\$ 21,90	R\$ 65,70
	PNCP - GABRIEL ALEX RAMIRO MARTINS 22834623805	R\$ 20,50	R\$ 61,50
	140848 PNCP - A.T SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA	R\$ 23,25	R\$ 69,75
	MENOR VALOR	R\$ 20,50	R\$ 61,50
	VALOR MÉDIO	R\$ 21,8833	R\$ 65,65

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
14	Bateria Não Recarregável alcalina de 9V e 300mAh	UNIDADE	5
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - TECNO SEG INFORMATICA E SEGURANCA DE DADOS LTDA	R\$ 21,99	R\$ 109,95
	PNCP - LOX COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 21,23	R\$ 106,15



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

	PNCP - SISTECNICA INFORMATICA E SERVICOS LTDA	R\$ 19,00	R\$ 95,00
	MENOR VALOR	R\$ 19,00	R\$ 95,00
	VALOR MÉDIO	R\$ 20,7400	R\$ 103,70

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
15	Bucha de Nylon Universal nº 8	UNIDADE	60
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - BAOBA COMERCIAL E CONSULTORIA LTDA	R\$ 0,23	R\$ 13,80
	PNCP - MHF INOX - IMPORTACAO E COMERCIO DE PARAFUSOS E FIXADORES LTDA	R\$ 0,23	R\$ 13,80
	PNCP - 59.127.709 LUIS GUILHERME DE ARAUJO	R\$ 0,25	R\$ 15,00
	MENOR VALOR	R\$ 0,23	R\$ 13,80
	VALOR MÉDIO	R\$ 0,2367	R\$ 14,20

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
16	Parafuso Sextavado com Rosca Soberba de 3/16" X 50mm para Bucha 8mm	UNIDADE	30
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - MHF INOX - IMPORTACAO E COMERCIO DE PARAFUSOS E FIXADORES LTDA	R\$ 0,72	R\$ 21,60
	PNCP - VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R\$ 0,31	R\$ 9,30
	PNCP - MULTIFASE COMERCIAL TECNICA LTDA	R\$ 0,30	R\$ 9,00
	MENOR VALOR	R\$ 0,30	R\$ 9,00
	VALOR MÉDIO	R\$ 0,4433	R\$ 13,30

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
17	Arruela Lisa de 1/4 de Polegada	UNIDADE	30
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - 24.084.062 GUTEMBERG DE SIQUEIRA	R\$ 0,21	R\$ 6,30
	PNCP - MEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 0,20	R\$ 6,00
	PNCP - RENNOVA COMERCIAL LTDA	R\$ 0,20	R\$ 6,00
	MENOR VALOR	R\$ 0,20	R\$ 6,00
	VALOR MÉDIO	R\$ 0,2033	R\$ 6,10



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
18	Switch de Mesa 10/100 Mbps de 8 Portas Fast Ethernet Porta LAN 1 com PoE Passivo	UNIDADE	3
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 84,91	R\$ 254,73
	PNCP - 60.835.351 ANDREAS HENRIQUE SCHLEGEL	R\$ 82,00	R\$ 246,00
	PNCP - IRD PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 85,99	R\$ 257,97
	MENOR VALOR	R\$ 82,00	R\$ 246,00
	VALOR MÉDIO	R\$ 84,3000	R\$ 252,90

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
19	Switch de Rack de 24 Portas Gigabit Gerenciável	UNIDADE	8
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - E C AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 533,00	R\$ 4.264,00
	PNCP - CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R\$ 584,00	R\$ 4.672,00
	PNCP - SANTA HELENA ELETROSOLAR E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00
	MENOR VALOR	R\$ 533,00	R\$ 4.264,00
	VALOR MÉDIO	R\$ 559,0000	R\$ 4.472,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
20	Placa PCI Express Wireless Dual Band e Bluetooth 4.2	UNIDADE	15
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - VANGUARDA INFORMATICA LTDA	R\$ 117,85	R\$ 1.767,75
	PNCP - D P I COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$ 202,74	R\$ 3.041,10
	PNCP - 51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
	MENOR VALOR	R\$ 117,85	R\$ 1.767,75
	VALOR MÉDIO	R\$ 150,1967	R\$ 2.252,95

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

21	Parafuso do Tipo Olhal com Rosca Soberba de 3/16" X 70mm para Bucha 8mm	UNIDADE	25
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - PARAFUSOS DO BRASIL LTDA	R\$ 0,68	R\$ 17,00
	PNCP - JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LTDA	R\$ 0,79	R\$ 19,75
	PNCP - PERCISA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 0,93	R\$ 23,25
	MENOR VALOR	R\$ 0,68	R\$ 17,00
	VALOR MÉDIO	R\$ 0,8000	R\$ 20,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
22	Access Point (AP) 300Mbps Até 100 Conexões PoE	UNIDADE	1
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - G C LUZ LTDA	R\$ 780,00	R\$ 780,00
	PNCP - 33.279.320 GABRIEL FERREIRA XAVIER	R\$ 918,00	R\$ 918,00
	PNCP - A. G .S. COMERCIAL LTDA	R\$ 759,90	R\$ 759,90
	MENOR VALOR	R\$ 759,90	R\$ 759,90
	VALOR MÉDIO	R\$ 819,3000	R\$ 819,30

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
23	Conektor Macho RJ45 CAT5e	UNIDADE	100
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - 22.693.848 FERNANDO TADEU SANTOS SILVA	R\$ 0,41	R\$ 41,00
	PNCP - BAOBA COMERCIAL E CONSULTORIA LTDA	R\$ 0,42	R\$ 42,00
	PNCP - A R CENTER LTDA	R\$ 0,64	R\$ 64,00
	MENOR VALOR	R\$ 0,41	R\$ 41,00
	VALOR MÉDIO	R\$ 0,4900	R\$ 49,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
24	Adaptador USB 3.0 Wireless Mini	UNIDADE	5
	EMPRESAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PNCP - AUGUSTO TORRES NEDEL	R\$ 130,00	R\$ 650,00
	PNCP - F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 195,60	R\$ 978,00
	PNCP - EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 126,99	R\$ 634,95



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	MENOR VALOR	R\$ 126,99	R\$ 634,95
	VALOR MÉDIO	R\$ 150,8633	R\$ 754,32

SOMA TOTAL DA MÉDIA	R\$ 26.593,51
----------------------------	---------------

9.1. O custo estimado para a proposta de contratação em tela é de R\$ 26.593,51 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), o valor médio.

9.2. A escolha da coleta dos orçamentos, foi baseada conforme Art. 23, inciso I e III do artigo 23 da Lei nº 14.133, da LEI 14.133 de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

FICHA 564 – 26.01 339030 15 122 5010 232901 1100000 – R\$ 14.144,85
FICHA 2259 – 26.01 449052 15 122 5010 2329 01 1100000 – R\$ 12.448,66

11. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/21.

Vinicius Vanzella Rocco
Setor de Engenharia
Secretaria de Obras

Jefferson Estefano de Oliveira
Diretor de Obras
Secretaria de Obras



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 33.688/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 0300/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ADEQUAÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA LOCALIZADO NA RUA CLARO GOMES, Nº. 129 - BAIRRO JABOTICABEIRAS PARA IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato, representada por **Antônio Joaquim de Oliveira Neto** - Secretário de Obras, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. ____, bairro _____, município de _____/SP, representada por _____, portador do RG nº. ____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na **dispensa eletrônica nº. 0300/2025 - processo administrativo nº. 33.688/2025**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de informática para adequação do antigo prédio do Ministério da Fazenda localizado na Rua Claro Gomes, nº. 129 - bairro Jaboticabeiras para implantação da Secretaria de Obras e da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.
- 1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de ___/___/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

- 2.1 - Aquisição de materiais de informática para adequação do antigo prédio do Ministério da Fazenda localizado na Rua Claro Gomes, nº. 129 - bairro Jaboticabeiras para implantação da Secretaria de Obras e da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

2.2 - As entregas deverão ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da última assinatura deste instrumento contratual, em conformidade com o Termo de Referência anexo.

2.2.1 - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela **CONTRATADA**.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos serviços, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- 3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
- 3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências do precedente instrumento contratual, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o objeto deste contrato que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
- 3.3 - O local da entrega será o Almoxarifado Central, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1.211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400, Taubaté-SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário das 08h às 16h.
- 3.4 - Os produtos de natureza “permanente” devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante, representante autorizado ou pelo fornecedor; Os produtos de natureza “consumo” devem possuir garantia mínima de 03 (três) meses, prestada pelo fabricante, representante autorizado ou pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

- 4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.
- 4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.
- 4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo qualquer reajuste financeiro.
- 4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

- 4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
- 4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.
- 4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.
- 4.6 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços.
- 4.7 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Fonte nos temos do Art. 2º-A da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 2259 - 26.01.5010.2.329.15.122.449052.01.1100000

Classificação Econômica: 449052

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº. 5225/2025

Valor: R\$ 819,30

Ficha: 564 - 26.01.5010.2.329.15.122.339030.01.1100000

Classificação Econômica: 339030

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº. 5226/2025

Valor: R\$ 12.966,95

Ficha: 2259 - 26.01.5010.2.329.15.122.449052.01.1100000

Classificação Econômica: 449052

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº. 5227/2025

Valor: R\$ 11.629,36

Ficha: 564 - 26.01.5010.2.329.15.122.339030.01.1100000

Classificação Econômica: 339030

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº. 5228/2025

Valor: R\$ 1.098,64

Ficha: 564 - 26.01.5010.2.329.15.122.339030.01.1100000

Classificação Econômica: 339030

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº. 5229/2025

Valor: R\$ 58,37

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no aviso de contratação, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos no certame.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência anexo.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - A CONTRATADA deverá oferecer orientações e treinamento básico on-line a 8 servidores responsáveis pela operação, assegurando o uso adequado e a conservação do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembargando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado na proposta de preços será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados;

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

7.7 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a Administração verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha do contrato.

7.9 - Os novos valores do contrato decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação do contrato, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no aviso de contratação.

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.

8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA